O mito dos direitos:

O papel da legislação e do Judiciário na conformação ética da sociedade

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha

O autor foi Juiz do TRE-ES, é Juiz Federal, Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Doutor em Direito (PUC-MG) e Doutor em Filosofia (UFRJ).



Foto: Acervo TRF-2

Somos originariamente bons e nos tornamos ruins em sociedade ou é o inverso o que nos determina? Para Sócrates o homem é mau por ignorância, pois é o seu desconhecimento das coisas que o faz afastar-se do bem. Para Hobbes, a origem do mal é a liberdade absoluta, uma característica que marca uma hipotética posição originária, por ele denominada estado de natureza, onde o direito de todos sobre tudo, associado à escassez natural de bens, coloca-nos em um estado belicoso constante. Convencidos dessa situação, devemos reconhecer que o melhor que podemos fazer é, ao modo de um contrato social, abrir mão de uma parcela daquela liberdade, a fim de tornar equilibrada a nossa convivência social. Se para Hobbes o referido contrato é o fundamento da outorga de poderes ilimitados a um governante soberano e absoluto; para Rousseau, o contratualismo assume feições democráticas.

De qualquer forma, desde a origem, a ideia de lei vem marcada pela busca de algo que arrefeça a maldade e nos torne melhores em nossos desempenhos na vida coletiva. Daí a necessidade de um mecanismo de controle social que nos imponha deveres associados a certas sanções, que sirvam de elemento coercitivo para garantir a nossa adesão a eles. Importa uma conformação exterior que assegure a adequação de nossas condutas aos padrões estabelecidos, quer com eles individualmente concordemos ou não. Assim, ao menos exteriormente, devemos manifestar o bem, tal como coletivamente concebido. Portanto, como expressão daquela vontade geral, a lei passa a assumir um papel redentor,

quase sacralizado, uma herança iluminista que objetiva a própria racionalidade humana.

Essa posição de proeminência alcança diretamente o próprio legislador. É ele o pastor da Modernidade, que conduz o rebanho social pelas diretrizes racionais que inspiram a normatividade. Nesse contexto, também o Poder Judiciário tem um papel de relevo, pois, em última instância, é quem dá a palavra acerca das transgressões daquelas diretrizes postas e efetivamente faz sentir o peso das sanções ao impô-las aos desviantes.

Evidentemente que todo esse referencial de busca pela legitimação da força estatal está aqui consolidado em uma síntese imensa, mas a ideia fundamental não é propriamente a de retomada desse processo histórico-filosófico, senão o de apenas mencionar alguns modos de pensar que dominaram a sociedade há algum tempo e que ainda se fazem sentir, muito embora sob vertentes e modelos diversos. De fato, qualquer que seja o caminho que hoje se eleja para fundamentar a coerção estatal, fato é que a tradição nos legou o modelo das leis e da Justiça como referenciais que nos tornariam pessoas socialmente melhores.

> ***"[...] desde a origem, a ideia de lei vem marcada pela busca de algo que arrefeça a maldade e nos torne melhores em nossos desempenhos na vida coletiva. Daí a necessidade de um mecanismo de controle social que nos imponha deveres associados a certas sanções [...]"***

Nesse contexto, a pergunta inicialmente posta foi apenas provocativa. Sinceramente, não a vejo como relevante e, mais ainda, eu a tenho por inadequada, posto que é fruto de uma visada equivocada do que somos. Não me parece que a vida em sociedade vá paulatinamente promovendo a degeneração de nossa bondade originária, tampouco parece-me que seja ela capaz de promovê-la tão somente em razão do ajuste de nossas condutas a certas diretrizes normativas comuns.

O homem é marcado por seu caráter indigente: precisa daquilo que não é para ser o que é. Somos o resultado de uma complexa interação entre relações que se estabelecem não apenas conosco, mas também com as coisas e com os outros. Não há um modelo ideal de homem que se transfigure ao longo dessa convivência, seja para o bem ou para o mal. Em verdade, nós nos construímos à medida que somos no mundo, experimentando aquelas relações em meio a projetos e possibilidades, marcados que somos por uma abertura que somente pode ser restringida pelo próprio chão da vida.

Desconsiderar essa complexidade, e achar que a lei possa servir de caminho redentor para o nosso crescimento espiritual no plano da convivência, é abrir mão de nossa própria responsabilidade de autoconformação ética. Decerto que leis são importantes, mas não podem ser vistas como o único caminho da "salvação".

Prossigo com um exemplo: a denominada "Lei da Ficha Limpa".

Ovacionada, a LC n.º 135 introduziu em nosso sistema jurídico a vedação a candidaturas de cidadãos que tivessem a sua vida pregressa maculada por atos de improbidade administrativa ou condenações por crimes diversos, desde que tais situações estivessem confirmadas por decisões transitadas em julgado, ou seja, contra as quais não mais cabem recursos ou, ao menos, que tenham sido proferidas por órgão colegiado (aí a novidade), mesmo que ainda caibam recursos contra elas. Assim, a lei deixa clara a possibilidade de candidaturas daquele que, a despeito de uma ficha extremamente rica em fatos desabonadores, não os tenha visto confirmados nos moldes anteriores.

O diploma em referência se instala no âmbito da normatividade do político, o qual é perpassado pela ideia de ética ou moralidade desde a sua origem grega. De fato, já em Aristóteles, a pólis seria aquela ambiência em que o indivíduo poderia ver florescer as suas virtudes. Deixa assim a lição fundamental de que ética e política se estabelecem em uma copertença essencial. Essa ordem moral nos dá uma dimensão da saúde da sociedade, revelada no caráter do seu povo e nos móveis que o impelem em sua vida. Nesse contexto, é preciso considerar o papel das leis na conformação das práticas voltadas ao alcance desse desejado espírito virtuoso da nação. Entretanto, não podemos deixar que se instale uma crença desmedida na eficácia política e na suficiência ética da lei, ambos decorrentes do mito dos direitos,

“Entretanto, não podemos deixar que se instale uma crença desmedida na eficácia política e na suficiência ética da lei, ambos decorrentes do mito dos direitos, que provoca uma extremada dependência em relação a ela, com a consequente desconsideração das nossas ‘responsabilidades’ morais.”

que provoca uma extremada dependência em relação a ela, com a consequente desconsideração das nossas “responsabilidades” morais.

A veneração a esse mito nos conduz a uma perigosa situação, em que a sociedade tende a ser mais litigiosa e focada em uma moralidade falsa, porque compulsória e heterônoma, obscurecendo a relação eunômica entre boas leis e bons homens. Por outro lado, a confiança excessiva depositada no papel atribuído às leis, porque falseia o real problema da moralidade, deslocando-o da esfera ética, acaba por torná-las inefetivas, já que incapazes de atender a essa demanda moral. Por sua vez, isso também se reflete na constatação de um sistema jurídico-legal extremamente cambiante, uma vez que é a ele atribuída a responsabilidade pelo desvio moral incessante, com a consequente necessidade de constantes propostas de modificação. Tudo isso gera um quadro desgastado que acaba, paradoxalmente, revelando uma descrença no papel simbólico que devem possuir a legislação e a jurisdição.

O mito dos direitos alça a legislação a um patamar perigoso, sobrecarregando os tribunais com uma demanda que, em princípio, não lhes deveria pertencer. De fato, tem lugar o discurso comum de que o povo já não mais tolera a projeção de políticos imorais. Entretanto, ele paradoxalmente necessita de uma lei que proíba a candidatura de cidadãos ímprobos. Na verdade, a sobrevinda de tal diploma normativo é o mais veemente panorama de consolidação daquele mito, que demonstra a sedução da sociedade por uma resposta exterior ao âmbito das condutas morais que nós mesmos devemos perseguir. Se escolhemos por sufrágio os políticos que nos representarão no parlamento e os que irão gerir a coisa pública, então, como explicar a necessidade de uma lei que torne inelegível aqueles candidatos a tais postos, em virtude de uma vida pregressa marcada pela improbidade?

Em tempos de eleição, essa é uma reflexão que me parece relevante. Afinal, no plano de nosso percurso ético, o que nos cabe como cidadãos não pode ser uma imposição que venha coercitiva e unicamente de leis e tribunais, mas uma conquista que parta de nós mesmos, uma experiência de vida que marcará nossa sociedade atual e futura, pois “uma sociedade em que o espírito de moderação se foi, nenhuma corte pode salvar; aquela onde tal espírito floresce, nenhuma corte precisa salvar” (BENNETT, William J. The constitution and moral order. Hastings Constitutional Law Quarterly, v. 3. San Francisco: University of California, p. 899). ■

“Se escolhemos por sufrágio os políticos que nos representarão no parlamento e os que irão gerir a coisa pública, então, como explicar a necessidade de uma lei que torne inelegível aqueles candidatos a tais postos, em virtude de uma vida pregressa marcada pela improbidade?.”